

INDICAÇÃO Nº

INDICA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, BRUNO REIS, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, DETERMINE OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DA MANGUEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO IMBUI/BOCA DO RIO, MUNICÍPIO DE SALVADOR.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que através da Secretaria competente, determine os serviços de Pavimentação Asfáltica da Rua da Mangueira, localizada no bairro do Imbui/Boca do Rio, município de Salvador.

JUSTIFICATIVA

A realidade que permeia os bairros de Salvador é bastante precária consideradas as condições de vida e moradia de sua população.

Especificamente o Imbui/Boca do Rio, bairro concentrador e denso do ponto de vista populacional, verifica-se dentre outras necessidades, a falta de requalificação e manutenção das ruas levando, entre outros problemas, à dificuldade no acesso pelos moradores e visitantes, acúmulo de lama em épocas de chuva causando transtorno a comunidade.

Visando promover maior dignidade e qualidade de vida aos moradores local, pela oferta e qualificação de serviços públicos, indico a determine os serviços de Pavimentação Asfáltica da Rua da Mangueira, localizada no bairro do imbui, município de Salvador.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2026

Deputado Tiago Correia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003100360034003A005000

Assinado eletronicamente por **TIAGO BRANDAO CORREIA** em 05/08/2026 10:56

Checksum: **759EBC342E64901E07325D5D4FC22AE38574A746DC72A697BC029BDCDB2B881B**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.